

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Itelero

Lei nº 1163

Impa a Receita e Fixa a
 Despesa do Município de
 Itelero, para o exercício
 de 1963.

Luiz de Pellegrini, Prefeito
 Municipal de Itelero, faz
 saber a todos que a Câ-
 mara Municipal, aprovou
 e em sessão a seguir
 to lei:

Artigo 1º - A Receita do Município
 de Itelero, para o exercício de 1963, fixa
 çada em nove milhões de cruzeiros -
 (R\$ 9.000.000,00) e sua arrecadação de
 aindo sem as seguintes rubricas:

Código Geral	Descrição	Efetivo	Mutação Patrimoniais	Total
Receita Individa				
Tributária				
a) - Imposto				
0.11.1	Imp. Terr. Urbano	60.000,00		
0.11.10	" " Rural	1.800.000,00		
0.12.1	" Predial	70.000,00		
0.14.1	" Transp. Hospit.			
	" Inter-Vios	550.000,00		
0.17.3	Imp. de Ind. e Prof.	450.000,00		
0.18.3	" de Finanças	120.000,00		
	Total de Rubricas			3.050.000,00

0 - Taxas

1.22.4 - " Custas Judiciais
e honorários 20.000,00
60.000,00

Total das Taxas

350.000,00

" da Receita Tributária

3.400.000,00

Receitas Diversas

4.12.0 - Quota prov. Art. 15,
par. 2º da Const.
Federal (C.emb. e Subsid.) 230.000,00

4.13.0 - Quota prov. Art. 15
par. 5º da Const.
Federal (Imp. Renda) 3.000.000,00

4.14.0 - Quota prov. na
Cunha Const.
(Imp de Consumo) 2.000.000,00

4.15.0 - Quota prov. na
Art. 20 da Const.
Federal (Exerc. Fin.) 270.000,00

Total de Rec. Diversas

5.500.000,00

Receita Extraordinária

6.12.0 - Cobrança Dívida Ativa 60.000,00

6.20.0 - Contribuições Diversas 20.000,00

6.21.0 - Multas 20.000,00

Total da Receita Extra-
ordinária

100.000,00

Total Geral da Receita

678 9.000.000,00

Artigo 2º - A Despesa do Município de
 Belino, no exercício financeiro fixada em nove
 milhões de cruzeiros (R\$ 9.000.000,00) e assim distri-
 buídas pelas seguintes rubricas:-

Código	Discriminação	Exercício	Alterações	Total
geral			patrimoniais	
8	Administração Geral Legislativa			
8.0	Câmara Municipal			
8.04.0-	Despesas Diversas	<u>170.000,00</u>		
		<u>170.000,00</u>		170.000,00
8.02	Gabinete do Prefeito			
8.02.0-	Pessoal Fixo	440.000,00		
8.02.4-	Despesas Diversas	<u>100.000,00</u>		
		<u>540.000,00</u>		540.000,00
8.04	Secretaria			
8.04.0-	Pessoal Fixo	340.000,00		
8.04.3-	Material de consumo	100.000,00		
8.04.4-	Despesas Diversas	<u>90.000,00</u>		
		<u>430.000,00</u>		430.000,00
8.07	Serviço Técnico Especializado			
8.07.2-	Material Permanente		200.000,00	
8.07.3-	Material de consumo	<u>30.000,00</u>		
		<u>30.000,00</u>	<u>200.000,00</u>	230.000,00
8.09	Serviços Diversos			
8.09.0-	Pessoal Fixo	120.000,00		
8.09.4-	Despesas Diversas	<u>120.000,00</u>		
		<u>240.000,00</u>		240.000,00
	Total dos Serviços de Administração Geral			<u>1.610.000,00</u>

8.10.0 - Pessoal Fixo	<u>240.000,00</u>	
	<u>240.000,00</u>	240.000,00
9.11	Serviço Alimentação	
8.11.0 - Pessoal Fixo	216.000,00	
8.11.4 - Despesas Diversas	<u>60.000,00</u>	
	<u>276.000,00</u>	276.000,00
Total Serviço de Exatão e Finalização Truau.		<u>516.000,00</u>
8.2	Segurança Pública	
	Higiene Social	
8.26	Serviço de Inspeção	
8.26.4 - Despesas Diversas	12.000,00	
	<u>12.000,00</u>	12.000,00
1.28	Assistência Social	
8.28.4 - Despesas Diversas	288.000,00	
	<u>288.000,00</u>	288.000,00
Total dos Serviços de Seg. Pub. e H. Social		<u>300.000,00</u>
8.3	Educação Pública	
8.30	Administração Superior	
8.30.2 - Material de Consumo	20.000,00	
8.30.4 - Despesas Diversas	<u>18.000,00</u>	
	<u>48.000,00</u>	48.000,00
8.32	Ensino	
8.32.0 - Pessoal Fixo	244.000,00	
	<u>244.000,00</u>	244.000,00
8.38	Sub. Cont. Auxílios	
8.38.4 - Despesas Diversas	<u>27.000,00</u>	
	<u>27.000,00</u>	27.000,00
Total da Educação Pública		<u>319.000,00</u>

8.4	Saude Publica		
8.49	Servicos diversos		
8.49.4	Despesas diversas	100.000,00	
		<u>100.000,00</u>	100.000,00
	Total de Saude Publica		<u>100.000,00</u>
8.8	Servico Utilidade Publica		
8.81	Const. Conserv. Equip. Publicos		
8.81.4	Despesas diversas	400.000,00	
		<u>400.000,00</u>	400.000,00
8.82	Const. Conservação Rodovias		
8.82.0	Personal Fixo	480.000,00	
8.82.1	Personal Variavel	900.000,00	
8.82.2	Materiais Consumo	1.065.000,00	
8.82.4	Despesas Diversas	1.300.000,00	
		<u>3.745.000,00</u>	3.745.000,00
8.88	Iluminação Publica		
8.88.4	Despesas diversas	150.000,00	
		<u>150.000,00</u>	150.000,00
8.89	Servicos diversos		
8.89.4	Despesas diversas	1.400.000,00	
		<u>1.400.000,00</u>	1.400.000,00
	Total Serv. de Utilidade Publica		<u>5.695.000,00</u>
8.9	Encargos diversos		
8.92	Ind. Dep. e Rest.		
8.92.4	Despesas diversas	20.000,00	
		<u>20.000,00</u>	20.000,00
8.93	Encargos Transitórios		
8.93.4	Despesas diversas	40.000,00	
		<u>40.000,00</u>	40.000,00
8.98	Sub. Contr. e Auxilios		

8.98.4 - Despesas Diversas	<u>100.000,00</u>	
	<u>100.000,00</u>	100.000,00
8.99	Diversos	
8.99.4 - Despesas Diversas	<u>300.000,00</u>	
	<u>300.000,00</u>	300.000,00
Total de Encargos		
Diversos		400.000,00
Total Geral da Despesa		Gr 9.000.000,00

Artigo 32 - As sobranças das Tabelas constantes da Lei present, far-se-á nos períodos estabelecidos em Lei, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 42 - As tabelas explicativas da Despesa são anexas a esta.

Artigo 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação prorrogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de Fevereiro de 1962.

Heniz de F. Peláez - Prefeito

Fernando João Borges - Secretário

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itelero

Lei nº 2/63 de 2 de Maio de 1963

"Cria o Imposto Territorial
Urbano"

Euiz de Peligrini, Prefeito Mu-
nicipal de Itelero, faz sa-
ber a todos que a Câmara
aprovou e eu sancionei a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Imposto Ter-
ritorial Urbano com os tributos fixados na Lei nº 2
4/62 de 2 de Janeiro de 1962.

Artigo 2º - O Imposto será cobrado
no valor de 2% sobre o valor venal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabriel do Prefeito em 2 de Maio de 1963

Euiz de Peligrini - Prefeito

Francisco João Borges - Secretário

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itelero

Lei Nº 3/63 de 2 de Maio de 1963

"Lei p. Desposto Territorial
Rural"

Euiz de Peligiani, Prefeito Municipal de Itelero, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Artigo 1º - Conforme sua disposição, verificada na Constituição Federal tem por seu este Município criar o Desposto Territorial Rural.

Artigo 2º - O Desposto a ser criado será de acordo com a tabela anexa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gab. de Prefeitura em, 2 de Maio de 1963

Euiz de Peligiani
Prefeito

Estado de Santa Catarina
Município Municipal de Itelino

Lei Nº 4/63 de 2 de Maio de 1963

"Cria o Imposto Predial Urbano"

Eu, Luiz de Fátima, Prefeito Municipal de Itelino, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Imposto Predial Urbano com os limites fixados na lei Nº 4/62 de 2 de Janeiro de 1962.

Artigo 2º - O Imposto Predial Urbano será cobrado na taxa de 10% sobre o valor locativo dos prédios alugados e 8% sobre o valor locativo dos prédios não alugados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito em 2 de Maio de 1963

Luiz de Fátima
Prefeito

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itelero

Lei Nº 5/63 de 2 de Maio de 1963

Luiz de Pelgini, Prefeito Municipal de Itelero, faz saber a todos que a Câmara, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Sob a denominação de Taxa Hospitalar, foi instalada uma contribuição para a hospitalização de doentes, auxílio hospitalar para a maternidade e Auxílio para indigentes.

Artigo 2º - Esta Taxa incidirá sobre os contribuintes de impostos de qualquer natureza, multa por infração e emolumento em qual a razão de 10% sobre o valor do imposto etc.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regista-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito em, 2 de Maio de 1963

Luiz de Pelgini
Prefeito

Estado de Santa Catarina
Pupituna Municipal Hebérico

Lei Nº 6/63 de 2 de Maio de 1963

Heiriz de Pellegrini, Pupituna Municipal de Hebérico, faz saber a todos que a Câmara aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Bem a denominação de Taxa de Amstenuia Social fica substituída uma contribuição, que será aplicada nos termos exclusivos a seguir:

Artigo 2º - A taxa de Amstenuia Social incidirá sobre todos os contribuintes de imposto de qualquer natureza de impostos superior a Cr\$ 10,00 (dez mil cruzeiros) multa por espaço e emolumento em geral a razão de Cr\$ 10,00 (dez mil cruzeiros) adicionadas em cada talão.

Artigo 3º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabrieta do Pupituna em 2 de Maio de 1963

Heiriz de Pellegrini
Pupituna

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itelero

Lei Nº 7/63 de 2 de Maio de 1963

"Lei a Taxa de Expediente"

Eu, Luiz de F. Leque, Prefeito Municipal de Itelero, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Base a denominação de Taxa de Expediente, que nada mais é senão uma contribuição que será aplicada para material de expediente da Prefeitura.

Artigo 2º - A taxa de Expediente, será cobrada à razão de Cr\$ 10,00 (dez mil cruzeiros) sobre cada folha que for extraída aos contribuintes de qualquer imposto e taxa.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feito no Município de Itelero em 2 de Maio de 1963

Luiz de F. Leque
Prefeito

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itaipava

Lei nº 8/63 de 2 de Maio de 1963

"Cria a Taxa de Custas Judiciais
e Emolumentos"

Heniz de Peligiani, Prefeito Municipal
de Itaipava, faz saber a
todos que a Câmara aprovou
e em sancionou o seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Custas
Judiciais e Emolumentos que incidirá sobre alvarás,
lunas, inteiros, cartas de apreensão, títulos de us
uação e apseculadous, alçada, portanas, quois
quer documento que transitar em repartições
municipais, tabelas de imposto de renda, termos de
registro de marcas, despachos, aprovações de plantas
e informações variadas.

Artigo 2º - A taxa a cobrar será de acor
do com a tabela anexa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogada as dis
posições em contrário.

Gabimti do Prefeito em 2 de Maio de 1963

Heniz de Peligiani
Prefeito

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itelero

Lei nº 9/63 de 2 de Maio de 1963

"Cria o Imposto de Transmissão
de Propriedade "Itelero Vivo"

Luiz de Pelagium, Prefeito Municipal
de Itelero, faz saber a
todos que a Câmara apro-
vou e eu sancionei a seguinte
lei:-

Artigo 1º - Fica criado o Imposto de
Transmissão de Propriedade "Itelero Vivo", e será
cobrado de acordo com a Lei Estadual nº 1621
de 20 de Dezembro de 1956.

Artigo 2º - O imposto será de 6%, con-
forme lei acima e incidirá sobre o valor referi-
do na Tabela anexa de conformidade com
reunias realizadas com Prefeitos dos Municípios
de Araranguá, Itapoá, Sombrio, Itajaí, Itapicumaçu,
Jacinto Machado, Povoado do Sertão - Itelero.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogada as
disposições em contrário.

Feito no Itelero em 2 de Maio de 1963

Luiz de Pelagium
Prefeito

Estado de Santa Catarina
República Municipal de Itapiranga

Lei Nº 10/63 de 2 de Maio de 1963

"Aprova o Código de Postura do
Município de Itapiranga"

Senhor de Pelagium, Prefeito Mu-
nicipal de Itapiranga, faz saber
a todos que a Câmara apro-
vou e sancionou a seguinte
lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Código de
Postura do Município de Itapiranga, Lei Nº 16, criada
por aquele Município.

Artigo 2º - Ficará em vigor o Código
de Postura de Itapiranga, enquanto este Município não
tiver um próprio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Feitos do Prefeito em 2 de Maio de 1963.

Senhor de Pelagium
Prefeito

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Itelero

Lei nº 11/63

"Orça a. Receita e Fixa a Des-
 pisa do Município de Itelero
 para o exercício de 1964."

Luiz de Albuquerque, Prefeito Muni-
 cipal de Itelero, faz saber
 a todos que a Câmara
 aprovou e eu sancionei a
 seguinte lei:

Artigo 1º - A receita do Município de
 Itelero, para o exercício de 1964, fixa-se em
 doze milhões e quinhentos mil reais
 e 125.000.000 e, sua arrecadação de acor-
 do com as seguintes rubricas:

Código Qual	Discriminação	Exercício	Rubricas Patrimoniais	Totais
	Receita Ordinária Tributária e Impostos			
0.11.1	Imp. Terr. Urbano		120.000,00	
0.11.10	" " Rural		2.500.000,00	
0.12.1	" " Arrendat.		140.000,00	
0.14.1	" Trans. Propried. Imob.			
	Votos		800.000,00	
0.17.3	Imp. s/ Indústria e Com.		700.000,00	
0.18.3	" de Transp.		200.000,00	
	Totais dos Impostos			4.460.000,00

1.21.4	"	"	Expe. diretas	25.000,00	
1.22.4	"	"	Cust. fed. e Quotas	50.000,00	
Total das Taxas					540.000,00
Total da Receita Tributária					5.000.000,00
<u>Receitas Diversas</u>					
4.12.0	Quota	prev. no Art. 15	par. 2º da Const. Federal	800.000,00	
4.13.0	Quota	prev. no Art. 15	par. 6º da Const. Federal	3.000.000,00	
4.14.0	Quota	prev. na Emenda	Constitucional	3.000.000,00	
4.15.0	Quota	prev. no Art. 20	da Const. Federal	640.000,00	
Total da Receita Diversas					7.440.000,00
<u>Receitas Extraordinárias</u>					
6.12.0	Cobrança	de Dívidas Ativas		20.000,00	
6.20.0	Contribuições	Diversas		10.000,00	
6.21.0	Multas			30.000,00	
Total da Receita Extraordinária					60.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA					670 12.500.000,00

Artigo 22 - A despesa do Município de Melão, no mesmo exercício, fica fixada em doze milhões e quinhentos mil cruzados (Cr\$ 12.500.000,00) e será distribuída pelas seguintes verbas:

Código Qual	Descrição	Esfera	Verbas	Total
			Patrimoniais	
8	Administração Geral Legislativa			
8.0	Câmara Municipal			
8.04.0	Despesas Diversas		<u>170.000,00</u>	
				<u>170.000,00</u>
8.02	Gabinete do Prefeito			
8.02.0	Pessoal Fixo		<u>420.000,00</u>	
8.02.4	Despesas Diversas		<u>100.000,00</u>	
			<u>520.000,00</u>	<u>520.000,00</u>
8.04	Secretaria			
8.04.0	Pessoal Fixo		<u>200.000,00</u>	
8.04.3	Materiais de Consumo		<u>100.000,00</u>	
8.04.4	Despesas Diversas		<u>150.000,00</u>	
			<u>550.000,00</u>	<u>550.000,00</u>
8.07	Serviço Técnico Especializado			
8.07.2	Materiais permanentes		<u>50.000,00</u>	
8.07.3	" Consumo		<u>50.000,00</u>	
			<u>50.000,00</u>	<u>100.000,00</u>
8.09	Serviços Diversos			
8.09.0	Pessoal Fixo		<u>240.000,00</u>	
8.09.4	Desp. Diversas		<u>120.000,00</u>	
			<u>360.000,00</u>	<u>360.000,00</u>
	Total dos Serviços de Administração Geral			<u>1700.000,00</u>

8.10.0 - Pessoal Fixo	<u>300.000,00</u>	
	<u>300.000,00</u>	300.000,00
8.11 - Servicos de H. Residenciais		
8.11.0 - Pessoal Fixo	240.000,00	
8.11.4 - Despesas Diversas	<u>100.000,00</u>	
	<u>340.000,00</u>	<u>340.000,00</u>
Total dos Servicos de Craçao e Fisco. Financieira		<u>640.000,00</u>
8.2 - Seg. Publica H. Assisten- cia Social		
8.26 - Servico de Despesas		
8.26.4 - Despesas Diversas	<u>12.000,00</u>	
	<u>12.000,00</u>	12.000,00
8.28 - Assistencia Social		
8.28.4 - Despesas diversas	<u>457.000,00</u>	
	<u>457.000,00</u>	<u>457.000,00</u>
Total dos Servicos de Seg. Publ. H. Assis/Social		<u>469.000,00</u>
8.3 - Educacao Publica		
8.30 - Ad. Superiores		
8.30.3 - Material de consumo	30.000,00	
8.30.4 - Despesas Diversas	<u>24.000,00</u>	
	<u>54.000,00</u>	54.000,00
8.33 - Ensino		
8.33.0 - Pessoal Fixo	<u>720.000,00</u>	
	<u>720.000,00</u>	720.000,00
8.38 - Sub. Centre Textileis		
8.38.4 - Despesas diversas	<u>27.000,00</u>	
	<u>27.000,00</u>	27.000,00
8.39 - Servicos Diversos		
8.39.4 - Despesas Diversas	<u>400.000,00</u>	

	Total dos Serviços de		
	Educação Pública		<u>1.201.000,00</u>
8.4	Saúde Pública		
8.49	Serviços Diversos		
8.49.4	Despesas Diversas	<u>500.000,00</u>	
		<u>500.000,00</u>	<u>500.000,00</u>
	Total dos Serviços de Saúde Pública		<u>500.000,00</u>
8.8	Serviços de Utilidades Públicas		
8.81	Contas e Conservação de Congregação Públ.		
8.81.4	Despesas Diversas	<u>400.000,00</u>	
		<u>400.000,00</u>	<u>400.000,00</u>
8.82	Contas e Conservação de Rodovias		
8.82.0	Pessoal Fixo	600.000,00	
8.82.1	Pessoal Variável	1.000.000,00	
8.82.3	Matéria-Consumo	1.500.000,00	
8.82.4	Despesas Diversas	<u>1.300.000,00</u>	
		<u>4.400.000,00</u>	<u>4.400.000,00</u>
8.88	Manutenção Pública		
8.88.4	Despesas Diversas	<u>200.000,00</u>	
		<u>200.000,00</u>	<u>200.000,00</u>
	Total dos Serviços de Utilidades Públicas		<u>7.000.000,00</u>
8.9	Encargos Diversos		
8.92	Ind. Rep. e Rest.		
8.92.4	Despesas Diversas	<u>40.000,00</u>	
		<u>40.000,00</u>	<u>40.000,00</u>
8.93	Encargos Transitórios		
8.93.4	Despesas Diversas	<u>100.000,00</u>	
		<u>100.000,00</u>	<u>100.000,00</u>

199

Diversas

199.4-Despesas Diversas

700.000,00

700.000,00

700.000,00

Total de Serviços de
Encargos Diversos998.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

6,78 12.500.000,00

Artigo 32 - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especiais e suplementares a conta do saldo que for apurado no exercício de 1963.

Artigo 48 - As cobranças das Rendas constantes da lei present far-se-á nas épocas estabelecidas em lei e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 52 - As tabelas explicativas da Receita e Despesa são anexas a esta.

Artigo 62 - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1-1-64) revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, Novembro de 1962

Luiz de Fátima
Prefeito

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itelino

Lei, nº 12/63, de 12 de Novembro de 1963

"Suplemento Dotação Orçamentária

Heitor de Feligiani, Prefeito Municipal de Itelino, usando do, digo, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica suplementadas as seguintes dotações orçamentárias.

0.04.1 - Ajuda de Custo aos moradores	678	45.000,00
0.20.1 - Subsidio do Prefeito	"	35.000,00
0.44.1 - Serv. Postal, Telegrafico	"	2.000,00
0.90.1 - Vec. Serventia Municipal	"	40.000,00
1.10.0 - Enc. Tutendencia Ib. Grands	"	48.000,00
2.94.2 - Hosp. Hospitalar Le de gente	"	50.000,00
2.94.4 - Amp. Maternidade Infancia	"	10.000,00
3.30.1 - Vec. de Professores	"	300.000,00
	<u>678</u>	<u>530.000,00</u>

Artigo 2º - A presente Suplementação de dotações na importância de quinhentos e trinta mil reais (R\$ 530.000,00) será a conta do exercício de arrecadação do mesmo exercício.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de Novembro de 1963
Heitor de Feligiani

Lei nº 13/63 de 10 de Dezembro de 1962

Eu, Luiz de Fátima, Prefeito Municipal de Itabira, faço saber a todos que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município fará parte integrante na Sociedade Cooperativa de Etilização Rural de Itabira de Responsabilidade Limitada com a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A importância constante do artigo 1º destina-se a sustentar os serviços de instalações da energia elétrica no Município de Itabira, e sua entrega a Sociedade Cooperativa em duas parcelas sendo a primeira de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) no começo do exercício e o restante durante o exercício de 1964 considerandos-se para todos os efeitos despesas extraordinárias.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para fazer face as despesas oriundas desta lei.

Artigo 4º - Esta lei terá sua vigência dilatada para o exercício de 1964.

Artigo 5º - Revoga das disposições em contrário a presente lei, entendendo em vigor na data de sua publicação.

Itabira, 10 de Dezembro de 1962
Luiz de Fátima - Prefeito

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itelero

Lei Nº 14/63 de 10 de Dezembro de 1963

Eu, Luiz de Figueira, Prefeito
Municipal de Itelero, faço
saber a todos que a Câmara
municipal aprovou e eu sancionei
a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a adquirir um caminhão e um
ônibus para os serviços de estradas, podendo
dispendir na compra até a importância
de Cr\$ 6.460.000,00.

Artigo 2º Para cobertura das despesas
fica ainda o Executivo autorizado a abrir
créditos suplementares que tenham a conta do
orçamento de amadação e execução das dota-
ções 8.241 e 8.241 do Orçamento Anual.

Artigo 3º Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Gabriel do Prefeito em 10/12/63

Luiz de Figueira
Prefeito

Lei nº 15/64 de 17 de Fevereiro de 1964

"Dispe sobre a aquisição de
Maquina Rodoviaria e seu
financiamento"

Eu, Luiz de Feloque, Prefeito
Municipal de Itelino, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei.

ARTIGO 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a
adquirir de qualquer órgão de ad-
ministração pública Estadual, incluindo
dos de natureza unista seu finan-
ciamento do Banco de Desenvol-
vimento do Estado de Santa Catarina
S/A (B.D.E), uma motorizada.

ARTIGO 2º - É igualmente autorizado o Prefeito
Municipal a firmar os contratos in-
canso, que, além das cláusulas ge-
rais, contenha obrigações da fu-
tura visando sob o seguinte:

A No caso de máquina e computador
além de seu valor em dólares au-
tênticos transformado em moedas
à data da liquidação das parcelas
na forma do contrato mais as
seguintes despesas: despesas de a bu-
lona de crédito de juros, de seguros,
de despesas portuárias e alfandega-
rias, de comissões ao vendedor,

de juros da parte adiantada pelo B.D.E para realização do negócio, de renúncia de adju-
stação do B.D.E, de juros sobre as parcelas
das prestações vencidas e outras coisas
que ocorrem em razão da suspensão
direta do equipamento adquirido.

B- Especificação de que as prestações ven-
das calculadas em dólares ameri-
canos terão o seu valor em moeda
fixado, tendo em vista a cotação do
dólar americano à data da liqui-
dação efetiva da prestação. Esta cota-
ção será a que prevalecer oficial-
mente para remessas para o exterior.

C- Prestação de garantias adequadas
na forma como dispuser o ven-
dedor ou a entidade financia-
dora inclusive de renúncia
das vendas decorrentes do
Artigo 15, parágrafo 4º e 5º da
Constituição Federal (quotas do Impor-
to de Renda e imposto de Renda)
e Artigo 20 da Constituição Federal
(quota de retorno do Estado), bem
como de outras vendas munici-
pais, tudo por meio de instru-
mento hábeis e invocabáveis, a
juízo do vendedor ou da entidade
de financiadora.

D- Cláusula de reserva de domínio
do equipamento adquirido.

ARTIGO 32- Fica o Prefeito Municipal autori-
zado a abrir o crédito especial no
valor necessário à liquidação do

varaj. unco - ~~o mesmo~~
ano de arrecadação do presente exercício
sua operação de créditos que o Prefeito
Municipal e autorizados a executar
regulares neste ou nos próximos exer-
cício.

ARTIGO 4º - O pagamento do exercício de 1965, ven-
tá obrigatoriamente por elas destinadas
especificamente a atender os recompro-
miso assumido pela Prefeitura em
razão do previsto nesta lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 Fevereiro de 1964

Luiz de F. Teles
Prefeito